



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Contrato de prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.463.247/0001-60, localizada na Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – CEP 56.600-000 - Sertânia –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87,, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.779.608/0001-66, com endereço a rua José Genésio de Almeida, nº 33, São Francisco, Afogados da Ingazeira, PE, CEP: 56.800-000, representada por **Igor Luiz Brito de Sá**, brasileiro, Casado, portador do RG de nº 67.193.561 SDS/PE e CPF nº 055.573.794-28, residente a Travessa Odon Padilha, nº 142, São Francisco, Afogados da Ingazeira/PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – Processo de Licitação, na modalidade Dispensa nº 003/2021, de acordo com o art. 75, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, homologado pelo(a) Sr(a). **ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, Presidente.

Do Objeto

Cláusula segunda - O objeto do presente Contrato a aquisição com instalação de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, nos termos descritos no termo de Referência, parte integrante desse instrumento.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula terceira – O valor total global pela venda e instalação de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, objeto do presente Contrato é de **RS 43.110,98 (quarenta e três mil cento e dez reais e noventa e oito centavos)**. O pagamento será efetuado na



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



Tesouraria da Câmara de Vereadores de Sertânia, ou por ordem bancária, nos termos definido no termo de Referência, parte integrante desse instrumento.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quarta - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 01

Programa de Trabalho: 01.031.1002.2003.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.45 – Outros Serviços de Pessoa Física.

3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Do Reajuste

Cláusula Quinta – O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei nº. 14.133/2021, bem como o equilíbrio contratual necessário.

Da Vigência

Cláusula Sexta – O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

Das Obrigações Das Partes

Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Termo de Referência e Contrato originários da Dispensa 003/2021 e nas normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obrigando-se ainda a:

Cláusula Sétima - da responsabilidade jurídica da contratada:

- executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula segunda sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA Casa José Severo de Melo



- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara de Vereadores de Sertânia - PE, localizada na Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – CEP: 56.600-000 – Sertânia – PE.

Cláusula oitava – da responsabilidade jurídica do contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADAS recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

Da Rescisão

Cláusula nona – O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das Penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



Cláusula Décima - Em caso de inadimplemento, a(s) empresa(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos contratos, por dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara de Vereadores de Sertânia o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;
- d) Impedimento de licitar e contratar com Câmara de Vereadores de Sertânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a todos os entes federativos, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

Da Publicidade

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Sertânia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA se obriga à entrega e a execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Parágrafo segundo - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

- a) a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- b) transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo



Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização na entrega dos bens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Sertânia, 09 de setembro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA
ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Igor Luiz Brito de Sá

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and phone numbers]
071 614 714-94
088 713 151-94